



Governo do Estado de Pernambuco  
Secretaria de Educação  
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA: ETENFER LTDA. / ESCOLA METROPOLITANA DE  
ENFERMAGEM / PAULISTA-PE  
ASSUNTO: MUDANÇA DE ENDEREÇO DO CREDENCIAMENTO  
INSTITUCIONAL  
RELATORA: CONSELHEIRA RAFAELA RAMOS PINTO RIBEIRO  
PROCESSO Nº: 14000110005178.000129/2024-34

*PUBLICAÇÃO DOE: 17/04/2025 pela  
Portaria SEE nº 1994 de 16/04/2025.*

**PARECER CEE/PE Nº 028/2025-CEB APROVADO PELO PLENÁRIO EM 09/04/2025**

## 1 RELATÓRIO

A ETENFER Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 22.552.520/000-40, mantenedora da Escola Metropolitana de Enfermagem, solicitou ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco (CEE/PE), por meio de Ofício nº 005/2024, dirigido à Presidência, a mudança de Endereço do Credenciamento Institucional da Avenida Rodolfo Aureliano, nº 143, Vila Torres Galvão, Rod. PE 15 Km 14, Paulista/PE, Código de Endereçamento Postal (CEP) nº 53.403-740, para a Avenida Rodolfo Aureliano, nº 2182, Vila Torres Galvão, Rod. PE 15 Km 14, Paulista/PE, Código de Endereçamento Postal (CEP) nº 53.403-740. Constam do Processo os documentos abaixo relacionados.

- Ofício nº 005/2024, dirigido ao Presidente do CEE/PE;
- Contrato de Locação para fins não residenciais;
- Alvará de Localização e Funcionamento com **validade até 10/09/2025**;
- Declaração de Acessibilidade;
- Cópia do Parecer CEE/PE nº 093/2018 – CEB, de Credenciamento Institucional;
- Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Relatório de Avaliação *in loco* das condições institucionais para Mudança de Endereço do Credenciamento da Instituição;
- Despacho nº 1128/2024 e Ofício nº 100/2024, que encaminham o Relatório de Avaliação;
- Ofício CEE/PE nº 019/2025 – CEB, enviado à Instituição, com exigência para finalização do processo;
- Cópia de documentos encaminhados pela Escola, para fins de comprovação do atendimento às exigências.

### 1.1 Histórico da Tramitação

O Processo para o pleito da mudança de endereço da Instituição foi protocolado no CEE/PE, no dia 13 de setembro de 2024, sob o nº 14000110005178.000129/2024-34. Em 23 de setembro foi designada a relatoria, de acordo com critérios estabelecidos previamente pela Câmara de Educação Básica.

Na sequência, no dia 10 de outubro, o processo foi encaminhado ao Presidente do CEE/PE para providências relativas à constituição de Comissão de Especialistas, responsáveis pela avaliação *in loco* das condições de oferta do pleito.

A Comissão de Avaliação foi composta pelas Professoras Maria Helena Cavalcanti de Sena Borba e Patrícia Maria da Silva Costa Valença, técnicas da Secretaria Executiva de Ensino Médio e Profissional (SEMP).

A visita *in loco* foi realizada no dia 22 de novembro, sendo a Comissão recebida pela Diretora, Sra. Walesca Cândido Gonçalves.

O Processo com mencionado Relatório retornou ao CEE/PE no dia 05 de dezembro de 2024. Após análise da documentação constante nos autos, esta relatora solicitou esclarecimentos quanto às condições de acessibilidade no novo prédio, diante das observações contidas da visita *in loco*. Em 24 de março de 2025, houve a apresentação pela Escola de documentos que possibilitaram a emissão do Parecer que segue.

## 2 ANÁLISE

A ETENFER Ltda., CNPJ nº 22.552.520/000-40, mantenedora da Escola Metropolitana de Enfermagem, foi credenciada para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade Presencial pelo Parecer CEE/PE nº 093/2018 – CEB, publicado no DOE de 14/12/2018, pela Portaria SEE nº 5439/2018, de 13/12/2018.

A Instituição obteve autorização para ofertar o curso Técnico em Enfermagem e os cursos de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho e Especialização Técnica de Nível Médio em Instrumentação Cirúrgica, todos do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade Presencial com prazo de autorização até o dia 14 de dezembro de 2024. Importante destacar que se encontra em tramitação neste Conselho o Processo nº 14000110005178.000019/2025-53, no qual a Escola solicita a Renovação da Autorização do Curso Técnico em Enfermagem.

### 2.1 Do Pleito de Mudança de Endereço do Credenciamento

A ETENFER solicita ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco autorização para funcionamento da Escola Metropolitana de Enfermagem em endereço localizado na mesma Avenida, ou seja, solicita mudança do endereço para o qual foi credenciada a oferta, da **Avenida Rodolfo Aureliano, nº 143, Vila Torres Galvão, Rod. PE 15 Km 14, Paulista/PE, CEP nº 53.403-740**, para a **Avenida Rodolfo Aureliano, nº 2182, Vila Torres Galvão, Rod. PE 15 Km 14, Paulista/PE, CEP nº 53.403-740**.

O pleito foi instruído com a documentação estabelecida na Resolução CEE/PE nº 02/2016.

### 2.2 Da Infraestrutura no Novo Endereço

Os Especialistas que realizaram a visita afirmam no Relatório da Avaliação *in loco* que:

A Instituição possui uma boa estrutura que atende ao desenvolvimento das atividades de ensino em dois pavimentos: térreo e 1º andar.

**No térreo** encontram-se: recepção/secretaria escolar; 06 salas de aula; sala do professor; sala do financeiro; laboratório de Enfermagem; laboratório de Informática; biblioteca; cantina, um sanitário adaptado para ambos os sexos; auditório (100 lugares); 4 sanitários femininos com 2 cubas; 2 sanitários masculinos com 2 cubas para os estudantes; área de convivência.

**No 1º Andar** encontram-se: 1 sala de aula; sala de direção; sala de coordenação pedagógica; 1 sanitário masculino; 1 sanitário feminino para os funcionários; 1 copa.

Vale salientar que os corredores da instituição têm: quadros informativos, extintores, avisos de segurança e são bem iluminados, como também disponibiliza 9 TVs, 2 *datas show* e máquina de xérox.

Em atendimento a Lei 10.098/00 de Acessibilidade, a estrutura que funciona no térreo, atende uma vez que dispõe de acesso a todos os ambientes de aprendizagens, com corredores largos, não apresenta desníveis, sanitário adaptado que dispunham de portas com largura mínima 0,80m e espaço suficiente para permitir o acesso e manobra de cadeiras de rodas com barras de apoio e com lavabo. Reservas de vagas em estacionamento da instituição com simbologia visual internacional para pessoas portadoras de necessidades especiais (p. 4).

No tocante aos ambientes de aprendizagem os Especialistas afirmam que:

- **Salas de Aula**, dispõe de 07 (sete) salas de aula, ambiente climatizado, boa iluminação, quadro branco, mobiliário satisfatório, dispondo de recursos como: televisão e data show como material de apoio às atividades de ensino.
- A **Biblioteca** da Instituição contém boa iluminação, climatizada, contém 02 mesas com 04 cadeiras cada, 02 baias com computador; 1 estante para guardar o acervo. Quadro com informações ao usuário. Conta com um auxiliar de biblioteca para atendimento ao público.
- **Laboratórios:**
  - ✓ **Informática**, possui 10 máquinas, 1 computador para o professor. Viabiliza aos estudantes o acesso à internet para estudos e pesquisas. O laboratório dispõe de 1 quadro branco, 1 bureau, televisão, climatizado e iluminação artificial.
  - ✓ **Enfermagem**, atende quanto à adequação do espaço físico, tendo em vista à quantidade de equipamentos e o número de estudantes usuários (p. 4 e 5).

Considerando a ausência de informações no Relatório da Visita *in loco* sobre as formas de atendimento à Lei de Acessibilidade no que se refere ao 1º andar, pavimento no qual estão localizadas a diretoria, a secretaria e uma sala de aula, solicitamos esclarecimentos à Escola interessada, que encaminhou cópia de nota fiscal e registro fotográfico de uma cadeira escaladora de escadas para fins de comprovar a possibilidade de acesso ao pavimento superior pelas pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

### 3 VOTO

Pelo exposto e analisado, o parecer é favorável ao pleito de mudança de endereço do Credenciamento da Escola Metropolitana de Enfermagem, mantida pela ETENFER Ltda., CNPJ nº 22.552.520/000-40, da Avenida Rodolfo Aureliano, nº 143, Vila Torres Galvão, Rod. PE 15 Km 14, Paulista-PE, CEP nº 53.403-740, para a Avenida Rodolfo Aureliano, nº 2182, Vila Torres Galvão, Rod. PE 15 Km 14, Paulista-PE, CEP nº 53.403-740.

A mudança de endereço não implica alteração do prazo de credenciamento em vigor, que remanesce conforme Parecer CEE/PE nº 093/2018 – CEB, até o dia 14/12/2026.

**É o voto.**

### 4 CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 2 de abril de 2025.

PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA – Presidente  
FRANCISCO FERREIRA ROCHA – Vice-presidente  
RAFAELA RAMOS PINTO RIBEIRO – Relatora  
NATANAEL JOSÉ DA SILVA  
VANESKA MARIA DE MELO SILVA

## **5 DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 9 de abril de 2025.

**Natanael José da Silva**  
**Presidente**